



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2004, de 30 de março de 2004.

Concede auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo - ACI/NH, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo - ACI/NH, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º Este auxílio somente pode ser aplicado pela Associação com a finalidade de promover atividades direcionadas à transferência de informações, com enfoque nos aspectos turísticos, culturais e econômicos do Município, em outras comunidades, a nível regional e estadual, campanhas promocionais com divulgação em toda a mídia e promoções ligadas ao comércio, tendo, como base, temas alusivos ao Natal, Liquida e Promoção de Verão e Volta às Aulas, com premiação incluindo veículos (carros, motos e bicicletas) e eletrodomésticos.

§ 2º A liberação do recurso previsto no *caput* fica condicionada à elaboração de plano de aplicação do auxílio e à obrigação de prestar contas do respectivo valor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação, apresentando os documentos seguintes:

- I - relação de pagamentos com número do cheque e do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- II - cópia dos documentos fiscais em ordem cronológica;
- III - balancete do mês do recebimento do auxílio e do mês da saída, comprovando a receita e a despesa, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - apresentação do balanço contábil no final do exercício de 2004.

§ 3º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

§ 4º A Entidade deve manter controle de caixa específico da verba liberada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 2º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º retro fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13.03

Diretoria de Turismo

1.01.02.13.03.00.013.695.0094.2006 Manutenção da Diretoria

3.3.9.0.39.24.00.00

Associações, Federações e Confederações R\$ 40.000,00

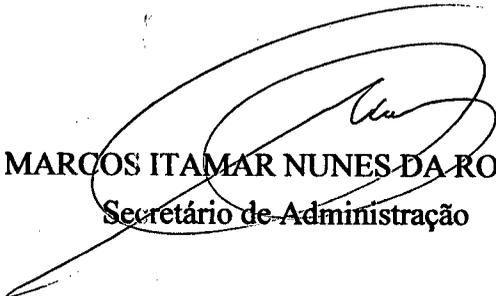
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2004.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração